

SÓ A JUSTIÇA É EFICIENTE: AS POLÍTICAS FINANCEIRAS E OS DIREITOS DAS PESSOAS

Diogo Leite de Campos*

POLITICAS FINANCEIRAS E VALORES/JUSTIÇA



As políticas financeiras estaduais (de austeridade ou com qualquer outra designação) têm de ser fundadas em valores – do Estado, da sociedade e da pessoa humana – para se “justificarem” (para serem “justas”) para poderem ser impostas, para serem Direito (financeiro, do trabalho, da segurança social, etc.). Pois só é lei vinculativa o que é justo e o que é injusto é só força, portanto ilegítimo e que desperta o direito de resistência de cada um e de todos.

Mas... que justiça? Como se encontra a justificação das normas?

A pessoa humana, a sociedade e o Estado são sedes de valores. O Estado existe, não é um mero nome ou uma simples máquina administrativa.

O bem comum tem um conteúdo material de justiça. E esta justiça é integrada pelos direitos de personalidade sempre em descoberta e aprofundamento, de primeira, de segunda e de terceira gerações. Direitos de conteúdo ético e protector da pessoa e da colectividade perante as outras pessoas e o Estado, mas também deste perante aqueles. Compete (também) ao Estado respeitar aqueles direitos e prosseguir-los.

Os direitos de primeira geração (direitos à vida, ao bom nome e reputação, à liberdade de expressão, à associação, à participação política, de casar, de propriedade, etc.) são direitos de exclusão dos outros e do Estado, de abstenção, de não inge-

* Professor Catedrático de Direito. Advogado.

rência na esfera de valores que é a pessoa. Estes direitos devem ser respeitados pelo Estado, como termo mínimo da sua actualiação.

Tais direitos estendem-se naturalmente a comportamentos positivos, a prestações do Estado. Assim, o direito à vida – a não se ser privado da vida – aspira a que o Estado e a sociedade forneçam os bens necessários para que a vida não feneça, como alimentação, habitação, etc. O direito a casar-se e a constituir família pretende que seja assegurado a cada um nomeadamente o espaço (casa de morada de família) e o tempo, livre de trabalho, para o casal e os filhos. E seguem-se os outros direitos. Ou seja: os direitos de personalidade têm um duplo sentido de protecção da pessoa: abstenção dos outros e do Estado de intromissão na esfera protegida; fornecimento pelo Estado dos bens necessários para assegurar a sua efectividade. O Estado e os outros se, por um lado, têm de se desinteressar da esfera jurídica da pessoa; por outro têm de contribuir para o preenchimento dessa esfera através de bens diversos. E o Estado caminha de Estado-de-Direito para Estado-de-Direito-social.

Nesta perspectiva, os direitos ainda parecem reduzir-se à pessoa humana, ao indivíduo. Mas, numa terceira fase aparecem os grupos sociais e a própria sociedade em geral como titulares de direitos: os direitos dos idosos, das crianças, das minorias e o direito geral ao desenvolvimento económico e social, entre outros. Tudo direitos no sentido técnico-jurídico do termo, envolvendo uma pretensão e um débito, uma pretensão que pode dar origem a uma restauração em espécie ou a um dever de indemnizar por equivalente. Sendo a sanção das normas a sua inconstitucionalidade. O Estado contemporâneo tem caminhado para um Estado-dos-direitos, no qual a relação Estado/cidadão se articula com base numa rede de pretensões e de deveres de prestação. O Estado exige tributos aos cidadãos; os cidadãos exigem a aplicação das respectivas receitas na satisfa-

ção dos seus direitos.

Mas os recursos não são ilimitados: nem os das famílias e empresas para pagarem tributos; nem os do Estado para satisfazerem as necessidades.

Do lado do Estado encontra-se um duplo limite para a cobrança dos tributos.

No nosso modelo de sociedade, os meios de produção (pelo menos a maioria desses meios) pertencem aos cidadãos. Este domínio é justificado em termos da própria expressão da pessoa humana como sede de valores, autonomia/liberdade/dignidade. Os cidadãos pagam imposto sobre os seus bens como preço da liberdade, da propriedade privada e como preservação da pessoa humana que se reconhece em todos os outros com os quais e para os quais vive.

Nestes termos, a cobrança de impostos encontra logo como limite a prioridade da propriedade privada. Os Estados não podem exigir em impostos uma parte demasiada dos rendimentos das famílias e das empresas. Devendo ser ainda mais contidos no que se refere ao património. Este e o rendimento encontram-se profundamente associados, pois ser proprietário é poder usufruir o bem; fruição que se traduz em poder ser titular dos rendimentos e dispor deles.

Outro limite é constituído pelo respeito dos direitos da personalidade. Estes direitos de conteúdo económico (direitos à habitação, à saúde, à educação, etc.) devem ser prosseguidos primeiro pelo seu titular, na medida da sua vontade e das suas possibilidades. Só complementados ou facilitados pelo Estado. Assim, uma tributação que impeça os cidadãos de prosseguirem os seus direitos seria ilegítima. Com seria ilegítimo impor ao cidadão certas maneiras ou certas vias de satisfação desses direitos em prejuízo do seu direito a construir e a prosseguir o seu projecto de vida.

Há que situar aqui o direito ao desenvolvimento económico e social. A cobrança de tributos não pode esquecer este

direito, prejudicando-o gravemente. Seria o caso, por ex., de uma política de consequências recessivas a longo prazo.

As normas constitucionais, dotadas do carácter indeterminado de quaisquer normas, permitem uma boa margem de apreciação e de governo, controlada pelo Tribunal Constitucional.

Tudo parece fácil em épocas de abundância, em que o crescimento do PIB permite acréscimos de receitas fiscais e diminuição de necessidades de famílias e empresas a serem satisfeitas pelo Estado. A hierarquização de direitos parece fácil.

E nas épocas de escassez?

Passamos a tratar do Estado-dos-direitos como uma certa expressão pós-contemporânea do Estado-de-Direito-democrático-e-social.

A ÉTICA SEM POLÍTICA (O ESTADO-DOS-DIREITOS?)

O homem moderno é constantemente atraído, sobretudo desde o século XIX, numa progressão constante a acompanhar o progresso das ciências e das técnicas, pelo conceito de possibilidade¹. A ideia de natureza, como enquadramento e limite do ser humano, é destruída pela liberdade e possibilidade. O ser humano esquece, ou rejeita, o que é por nascimento, por “condição” humana, para só pensar no que pode ser, ao serviço do que quer ser. Ele mesmo e a natureza são postos ao serviço da sua vontade, nos quadros de uma “infinita” possibilidade. Correndo, afeiçoando, reconstruindo-se a si mesmo, à sociedade e ao seu “habitat”, sustentado na crença do progresso constante da ciência e da técnica.

O século XX demonstrou as consequências para que

¹ Sobre estas matérias vd. Raniero Cantalamessa, *Preparai os caminhos do Senhor*, trad. brasil., Edições Loyola, S.Paulo, s.d., pág. 102, que serve de base às presentes considerações.

contribuiu em maior ou menor grau, tal possibilidade: guerras, genocídios, regimes despóticos, ruínas económicas. Encontrou o ser humano do século XX a barreira das múltiplas impossibilidades inerentes à condição humana.

Não desistindo, tem concentrado, nos quadros de sociedades individualistas a reagirem aos colectivismos do século XX, a atenção em si mesmo.

Ao princípio cristão de que “tudo é possível para quem acredita” (MC, 9, 22) substitui-se o de que tudo é possível para quem tem domínio sobre a matéria. Transferindo a sua confiança de Deus para si mesmo. Descobrendo as suas limitações, tende a voltar a novos colectivismos através da afirmação de direitos (da personalidade) que vinculariam os outros em benefício da vontade do eu. Impondo à sociedade e ao Estado os interesses de alguns ou a vacuidade dos que governam.

Os cristãos entendem que é a fé que abre aos homens todas as possibilidades, porque “tudo é possível para quem acredita” (MC, 9, 22). Acreditar significa “permitir que seja verdade aquilo que nos é dito”².

Sendo a fé e o que dela resulta uma possibilidade aberta a todos, indistintamente, a fé iguala todos os seres humanos em idênticas possibilidades³. Fé capaz de vencer o mundo⁴.

Fé que é o contrário da impaciência do “tudo e já”: “A atribulação produz a perseverança, a fidelidade privada e a esperança (Rm. 5,4)”⁵.

Há que reconhecer limites, constrangimentos, sofrimentos – por muito que a ciência e a técnica tenham debelado alguns deles.

Faliu a tentativa marxista⁶ de inventar um “princípio

² Raniero Cantalamessa, ob. cit., pág. 102.

³ Aut. ob. loc. cits.

⁴ Aut. ob. cits., pág. 108, cit. Sto. Agostinho, De civitate Dei, XVIII, 51, 2.

⁵ Aut. ob. cits., pág. 125.

⁶ E. Bloch, Das Furschung Prinzip, 3 vols, Berlin, 1954-9, cit. por Raniero Cantalamessa, ob. Cit., pág. 127-8.

esperança”, uma saída para o ser humano através da descoberta do homem oculto, da verdadeira humanidade que há-de vir no fim do processo histórico.

Mas ficou o ser humano que só encontra esperança no seu controlo sobre o mundo material, no qual se incluem ele próprio e os outros. Criando sucessíveis ídolos nas obras das suas mãos. Na esteira do optimismo iluminista.

Por esta via, há uma efectiva transformação da pessoa (“I-You”)⁷ à qual é devida uma relação de amor, num objecto (“it”) dos interesses dos outros. Transformando-se o I-You em I-It – ao contrário do preceito de Kant de que se deve tratar a humanidade, na nossa pessoa como nas outras, como um fim e não como um meio; e também do preceito fundamental do ser humano, de amar os outros como a si mesmo, transformando o próprio “I-You” em “nós”. Ao contrário do natural adensamento do mundo do “nós” (feito de muitos I-You), está a expressar-se o mundo do “it” – do “Eu-vós”, com um Eu dominante predando os “vós”. Em que o Eu não vê o outro⁸. Cada vez mais afastado do “encontro total” que deve caracterizar pais e filhos, em que o “You” é visto com o “ser completo de cada um”⁹

Mas há desvios perturbadores.

O modelo weberiano fundado sobre uma imagem do poder concebido como sistema fechado, no qual se verificam relações hierárquicas de comando e de execução, de objectivos e de meios, é substituído pela imagem de um sistema aberto no qual o poder se constrói “a posteriori”, numa relação sempre mutável do sistema com o seu ambiente. Perde-se a dimensão ética do Estado implícita na concepção liberal do Estado de Direito, favorecendo-se o compromisso sempre variável entre

⁷ Utilizando expressões de Martin Buber, *I and thou*, trad. ingl. de Walter Kaufmann, “A Touchstone Book”, Simon and Schuster, New York, London, Toronto, Sidney, s.d.

⁸ Ao contrário da “saudação eternamente jovem”, física, relacional do “Kaffir” “Vejo-te” – Martin Buber, *ob.cit.*, pág. 70.

⁹ Martin Buber, *ob. cit.*, prólogo de Walter Kaufmann, pág. 17.

interesses em concorrência, em que vence o mais forte.

O sujeito deixa de integrar o tipo legal, para passar a constituir síntese de todos os efeitos, aparecendo norma legal cada vez menos como norma e sempre mais como decisão. A norma, tornada decisão, acaba por ser inevitavelmente ligada aos que têm maiores possibilidades de fazer valer a sua vontade, contra aqueles em benefício dos quais se pensava afirmar as tutelas subjectivas. Invertendo-se, perversamente, a própria “ratio” do Estado-social, depois de se ter posto em causa o Estado-de-Direito.

O indivíduo aparece como o “único” actor social, pronto a assumir-se como o “único” autor de si próprio e dos outros. Dotado de uma vontade ilimitada e não limitável – sobretudo pela norma geral e abstracta, prévia à sua vontade.

A pessoa pode aparecer como obstáculo intransponível a qualquer política financeira restritiva, pois qualquer política deste tipo iria pôr em causa os direitos, iria limitar o seu contudo económico. Cada direito autojustificar-se-ia, sendo injusto qualquer retrocesso no conteúdo prático do direito.

Esta ordem de ideias pode vir a bloquear uma política financeira suficientemente restritiva para atingir o conteúdo económico dos direitos da pessoa enquanto direitos a uma prestação do Estado (saúde, educação, habitação, etc.). Quando uma situação de emergência financeira pode exigir que, para resguardar o conteúdo essencial de tais direitos., se venha a proceder a restrições (como veremos, escalonadas e medidas).

Por muito bem assente que esteja (e está) em sede de valores a intocabilidade de prestações do Estado, para salvar a médio ou a longo prazo tais direitos pode ser necessário restringir algo do seu relevo económico a título transitório. Há aqui uma ética que tem de ser graduada através de escolhas políticas. O que não significa discricionariedade do Estado, mas o reconhecimento de uma escala ético-jurídica.

POLÍTICA SEM ÉTICA

No extremo oposto encontra-se uma política sem ética, radicalmente diversa e com consequências antagônicas.

Para atentarmos só nas suas raízes mais próximas, lembremos que para Montesquieu o indivíduo era súbdito da vontade geral (de si mesmo...). Pelo que a liberdade passava a ser (só) o direito de fazer o que a lei permite ou impõe.¹⁰

Para controlar a apropriação desta base pelo totalitarismo, exigiu-se, mas deu-se como assente, a coincidência do Direito (vontade geral) com a justiça (inerente a essa vontade). A vontade geral não poderia deixar de ser justa.

O soberano “de ciência certa e poder absoluto” do despotismo esclarecido, corre o risco de só mudar de nome, sendo substituído por outro soberano escondido por detrás da vontade geral.

Conhecendo-se a incerteza desta “justiça” “criaram-se” os direitos da pessoa como condicionantes e limites da vontade geral, como conteúdo do próprio Direito ao auto-limitar-se. Retirando-se ao Direito a característica de mero instrumento de poder. Salvaguardando-se o indivíduo ao afirmar-se a total e incondicionada dignidade do ser humano, para além da conjuntura histórica, do país ou da época. Exigindo-se de qualquer materialismo, de qualquer economicismo, de qualquer ordem de produção que seja justa ao respeitar e promover os direitos da pessoa. Na ausência do que seria ilegítima e, em última análise, ineficaz.

O que não impediu que as ditaduras, os totalitarismos e os demais excessos dos séculos XIX e XX ocultassem os direitos da pessoa por detrás do interesse geral, da ideologia, da ordem da natureza, etc. Regressando-se às cosmogonias clássicas em que o ser humano é submetido “naturalmente” a leis sociais, físicas, naturais. O racionalismo, o positivismo, certo

¹⁰ Sur l'esprit des lois, xi, cap.3.

socialismo etc. remetiam a pessoa para uma concepção positiva da sua liberdade, para a sua submissão a leis da sociedade e da natureza¹¹. Os próprios românticos alemães sobrepunham o sentimento de comunidade aos direitos individuais; Comte planeava uma ciência da natureza humana e Zola pretendia uma “literatura governada pela ciência”. Descobria-se o sentido da natureza e da sociedade através da ciência. O “Direito” transforma-se na expressão e no instrumento de uma ordenação social mecânica, de um plano económico que faz apelo aos apetites do ser humano, simples objecto da natureza. Os valores (o transcendental) são substituídos pela ciência de base matemática, em que o ser humano e a sociedade se explicam e se dirigem através de modelos matemáticos.

Lenine fixou-se na ideia da matéria como absoluto: contendo uma verdade absoluta que os humanos se deveriam limitar a apreender, a natureza conteria uma lei objectiva da causalidade e da necessidade.¹² Os próprios direitos da personalidade são utilizados com este fim. Afirmando-se (só) um certo sentido da igualdade dos seres humanos, ao reduzirem-se estes a átomos indiferenciados adequados a serem tratados através de análises meramente quantitativas. Análise nos antípodas do Direito enquanto ordem justa e dos direitos da pessoa como sede de valores.

Nesta sequência, em matéria de políticas financeiras “rigorosas” (de austeridade, etc.) o ser humano e a sociedade, já reduzidos a meros elementos da natureza, são submetidos a “leis” de discurso matemático com pressupostos fixados pelos poderosos. Uma política financeira de “contenção” pode fazer tábua rasa dos direitos da pessoa, rejeitar a Constituição do Estado e toda a ordem jurídica a favor dos objectivos quantitativos dos que têm poder. Estes tendem a privilegiar o cresci-

¹¹ Vd. Franklin L. Banner, *O pensamento europeu moderno*, I, séculos XVII e XVIII, Lisboa, pág. 32.

¹² Vd. *Materialism and Empirico-Criticism*, in “*Collected Works*, New York, 1927, cap. “*Matter has disappeared*”.

mento das receitas que vão buscar da maneira mais fácil, onde quer que se encontre a riqueza. Com desprezo dos critérios que fundam a capacidade contributiva (rendimento real, necessidades concretas do contribuinte, composição do agregado familiar, sobrevivência da família ou da empresa, etc.). Reduzindo a vontade geral e o bem-estar social ao resultado de uma (sempre falível) operação matemática.

Agravando os problemas a que se pretendia obviar. Agudizando o estado de emergência financeira e criando sofrimento e conflitos sociais. Perdendo os governantes a sua legitimidade pois esta assenta na justiça.

Quando não deve ser assim.

Qual a razão da organização “*caleidoscópica*” das grandes cidades? pergunta John Holland¹³. Existe nestas cidades uma “*coerência*” que se “*sobrepõe a um fluxo perpétuo de pessoas e estruturas*”¹⁴, apesar da ausência de planeamento central – ou talvez por causa desta ausência ...

Só pode estranhar esta coerência – e Holland não a estranha, antes a explica – quem continuar a pensar que a sociedade é explicável por regras matemáticas assentes no “*pressuposto da linearidade*”¹⁵.

O todo não é resultante da soma dos valores das partes; e a divisão do todo dá valores diferentes.

Pensou-se até há pouco – e continua a praticar-se este pensamento – que as coisas, os objectos, são independentes uns dos outros, sendo a realidade separável. Hoje caminha-se antes no sentido de não-separabilidade dos objectos.

Detenhamo-nos um pouco nesta não-separabilidade.

Parecia possível separar pelo pensamento a realidade (exterior ao observador) em vários elementos distintos e localizados. É certo que estes elementos podiam interagir, mas só

¹³ A ordem oculta, trad. port., 1997, Gradiva, págs. 23 e 24.

¹⁴ Aut.ob. loc. cits.

¹⁵ Aut. ob. cits. p. 38.

dentro de limites que “*lhes eram assinalados*”. Havia, pelo menos, uma “*relativa*” independência mútua das coisas na realidade do mundo exterior¹⁶.

A concepção da inseparabilidade, essencial à mecânica quântica, abrange toda a matéria, mesmo a da vida quotidiana. E parece-me transponível para a sociedade humana. Alterando radicalmente a nossa perspectiva dos comportamentos colectivos, nomeadamente dos compostos por um grande número de constituintes idênticos.

Tanto na matéria exterior, como nos grupos sociais, um grande número de elementos da mesma espécie mostra comportamentos novos. Lembremos aqui o princípio da exclusão de Pauli segundo o qual dois fúmiões idênticos não se podem encontrar no mesmo estado físico. Assim, um estado colectivo deveria ser constituído a partir de estados individuais diferentes.

Voltemos à separabilidade.

Na mecânica clássica um sistema de diversas partículas pode separar-se em tantos subsistemas quantas as partículas.

Na mecânica quântica, para muitos autores, o sistema global será em princípio o único provido de propriedades físicas próprias, não pertinentes necessariamente a cada uma das partículas.

Repito que daqui se podem tirar influências importantes para os conjuntos sociais.

Passemos a um outro dos postulados da física tradicional: o determinismo.

Assentava-se em que era possível prever com segurança a evolução de um sistema físico a partir das suas condições iniciais.

Pelo contrário, a mecânica quântica não é determinista, dando só probabilidades dos diferentes resultados possíveis “a

¹⁶ Vd. d’Espagnat, B., “*Nonseparability and the tentative descriptions of reality*,” *Physics Reports*, 1984.

priori”.

A física e as ciências sociais dos séculos XIX e XX assentaram demasiadamente no determinismo, sobretudo as ciências sociais por influência de um mecanicismo nem sempre bem entendido.

São as flutuações incontroláveis das variáveis suplementares (ou escondidas) que explicam a não – previsibilidade dos resultados.

Ultrapassando-se a matemática de Newton e de Leibniz que assentava num mundo caracterizado pelo determinismo, pela repetição e pela previsibilidade.

Afirmou-se que conhecimento exacto, do tipo matemático e linear, das leis do movimento e do estado do universo num dado momento permitiria prever a história completa do universo. É o ponto de vista de Laplace ainda no século XVIII.

Isto não é correcto. O universo é um sistema quântico, em termos de, mesmo se o seu estado inicial e as leis fundamentais da matéria fossem dadas, só se poderem determinar probabilidades.

Aliás, mesmo que se ignorassem os problemas da indeterminação quântica, uma alteração muito pequena na situação de partida levaria a uma grande diferença na chegada. A situação inicial seria sempre conhecida só parcialmente.

A realidade, a natureza, não são lineares e dificilmente previsíveis, quanto mais não seja pelo interagir de modos complexos, de factores ocultos. Os sistemas económicos e sociais desafiam a análise matemática e a simulação.

Os sistemas sendo não lineares, pequenas alterações nas entradas podem levar a consequências desmesuradas: o bater de asas de uma borboleta em Coimbra leva três séculos depois, a uma céu azul nas Caraíbas.

Os sistemas muito complexos, à superfície, podem ser gerados por processos simples.

Integra-se aqui a teoria do “*caos*” que assenta em siste-

mas dinâmicos não lineares. Da interacção das componentes individuais emerge uma propriedade global que não era previsível a partir do que se sabia das partes componentes. É esta propriedade global repercute-se para influenciar o comportamento dos componentes.

As propriedades globais resultam do comportamento agregado dos indivíduos, voltando esse agregado a ser afectado em “*ricochetes*”.

Fiquemos, sem ir mais longe, com a ideia de agregado, de comportamento agregado. É este sistema complexo que produz ordem¹⁷.

Parece que a auto organização é uma propriedade dos sistemas genéticos complexos.

Os seres humanos, inseridos numa socialidade muito complexa têm a sociabilidade como expressão cultural, não inserida no seu código genético, mas essencial para a sua própria sobrevivência e progresso. A vida do ser humano individual é transformada qualitativamente pela situação de membro de uma entidade maior¹⁸.

Nesta matéria, e no que se refere à “*querela dos universais*”, afirma-se um realismo moderado: a sociedade e o Estado também existem, mas só depois da pessoa humana.

As comunidades humanas – tal como as dos seres vivos – evoluem na direcção do limiar do caos. Mas é neste limiar que surgem novas propriedades que impedem o caos. Emerge

¹⁷ Para um sumário desta matéria, vd. Pagels, Heinz R., *Os Sonhos da razão*, Gradiva, Lisboa; McShea Arun V. Holden, ed., Manchester, Manchester University Press, 1986; Lewin, Roger, *Complexidade, A vida no limiar do caos*, Caminho, Lisboa.

¹⁸ Pode ser associada a esta temática, a da “*inteligência colectiva*” que sustenta (através de múltiplas vozes) que a proximidade das pessoas através das novas tecnologias da informação, tende a criar valores e modelos de comportamento comuns. Entre muitos outros, vd. Tovey, Mark (ed), *Collective intelligence, creating a prosperous world at peace*, 2008 Earth intelligence Network, Oakoin; Lévy, Pierre, (trad. Inglesa), *Collective intelligence, Mankind’s emerging world in cyberspace*, s.d., Perseus Books, Cambridge, Mass; Shirkey, Clay, *Here comes everybody: the power of organizing without organizations*, s.d., Penguin Books, N.Y.

uma dinâmica auto-organizativa, um “*dedo invisível*” (eu falaria do “*dedo de Deus*”) que vai promovendo a estabilidade de baixo para cima, até atingir a globalidade da Terra. Ao contrário da teoria de Darwin, a vida não é produto de uma “*série de eventos, mas o resultado de uma dinâmica comum estruturante*”.

Daqui podem tirar-se influências significativas para as sociedades humanas, mesmo para os seus aspectos “*exteriores*”.

Os cultores e práticos das ciências sociais, nomeadamente da economia e da gestão, do Direito, etc., enquadravam o seu pensamento ou a sua acção em pressupostos de previsibilidade e de linearidade, assentes numa “*linguagem*” linear. Em que se partia de um impulso inicial para um resultado final, previsível e controlável.

Este modelo mecanicista foi posto em causa pela consciência de que o mundo é não linear, complexo, marcado pela natureza e imprevisibilidade.

As organizações – empresas, Estado, por ex. – são sistemas adaptativos complexos, integrados por um sem número de agentes sempre a interagir e assim criando novos comportamentos para o todo de sistema. Nestes termos, os dirigentes políticos, sociais, societários, etc., não podem controlar/determinar as suas organizações, mas só influenciá-las numa certa direcção.

Assim se ultrapassam “*definitivamente*” as teorias que viam na sociedade um organismo/máquina e na fábrica/empresa também uma máquina na qual os trabalhadores eram definidos como unidades passivas de produção¹⁹.

Os “*gestores sociais*” não devem tentar prever e controlar com muita minúcia, pois assim maior será o desvio final em

¹⁹ Como queria Taylor, Frederick Winslow, em “*The principles of scientific management*” 1911. Vd. a interessante análise crítica de Friedman, D.H., *Is management still a Science?*, Harvard Business Review, Nov./Dez., 1992, p- 27.

relação às precisões. E tanto maiores quanto a complexidade dos sistema e o tempo, decorrido.

Podem “*compreender-se muito bem*” as partes; mas depois há um estudo sobre o sistema, sobre as interações das partes, tão importantes como a análise das partes.

POLÍTICA COM ÉTICA – OS DIREITOS DA PESSOA

Os dois modelos anteriores abriram o espaço a uma política com ética, respeitando os direitos das pessoas, de modo ético-jurídico, mas não deixando de obedecer a constrangimentos. Pode ser eficaz sem deixar de ser ética, sendo ética para ser eficaz e legítima.

A pretensa oposição entre justiça e eficácia é descabida. Só é eficaz o que for justo. O resto é violência ilegítima.

O Direito tem um fundamento axiológico que é a sua “justificação “- que o faz justo e assim transforma a ordem em Direito. Esta justificação está na pessoa humana enquanto sede de valores e, portanto, de direitos. Mas também na dimensão dos valores sociais. Todos estes a promoverem os valores do Estado previstos na Constituição formal ou perceptíveis na constituição material. A primeira tarefa do jurista é a procura da conformidade (do “compliance”) da observação destas regras e valores ²⁰. Tarefa que, em última análise, tem de ser exercida pelos tribunais.

O Direito tem de se limitar a reconhecer a pessoa humana e a declarar os seus direitos que existem “juridicamente” mesmo sem consagração jurídico-formal. Mas tem sempre de se afirmar simultaneamente a dimensão social da pessoa, a existência de um sistema de valores através dos quais a conduta de cada individuo (e de todos) é regulada de acordo com os valores sociais. O ser humano vive *com os outros* (e gostaria de

²⁰ Vd. Diogo Leite de Campos, A gênese dos direitos da pessoa, in “Nós – Estudos sobre o Direito das pessoas”, Almedina, Coimbra, 2004, pág. 54.

pensar que vive *para os outros*).²¹

A concepção da política “eficiente” sem ética, vai contra as mais recentes e democráticas aquisições nesta matéria que não admitem um Estado violento, com força mas sem ética.

O Estado de hoje (“*pós-moderno*“) já não é o Estado dos “*poderes*”, das sanções, das ordens a que se obedece sem discutir.

Antes de mais, assume uma função “*promocional*” através das “*sanções positivas*”, dos incentivos, das recompensas que não visam (directamente) punir os actos socialmente indesejáveis, mas promover os socialmente desejáveis²².

Depois, prossegue tal finalidade através de normas de organização que visam promover a associação concertada entre indivíduos e organizações prosseguindo fins comuns.

Finalmente, actua cada vez menos por imposições, ordens ou castigos. E mais por associação dos indivíduos e das organizações à roda de referências comuns de carácter ético-social.

A família, as sociedades, as associações, as organizações políticas estão “*reguladas*” por normas de organização – não por normas de conduta – que permitem e promovem valores ético-jurídicos e sociais.

Há que afastar a concepção do Direito como (só) estabelecendo conexões entre obrigação/coacção/sanções.

Não podemos menosprezar a importância que o “*mero*” imperativo ético ou social e as recompensas de toda a ordem a ele associadas têm no cumprimento das normas.

Nesta ordem de ideias, a emergência financeira tem de respeitar os valores constitucionais, hierarquizando-os embora; deve ser comparticipada pelos cidadãos – condições da sua legitimidade e eficácia. E não ser só financeira, mas ver a soci-

²¹ Aut. ob. cits., página 55.

²² Vd. Bobbio, Norberto, Da estrutura à função, (trad. em port.) Manole, p.2.

idade e os seus valores de modo interactivo e interdependente. Serão respeitados os valores constitucionais, sabendo-se que as normas contêm uma certa margem de indeterminação. E sujeitando-se as decisões ao exame dos tribunais.

Finalmente, a acção do governo da “*polis*” não é tanto criar imperativos, aplicar sanções, mas reunir os cidadãos à roda de referências éticas, sociais e económicas, promovendo a sua promoção pelos cidadãos. As normas imperativas - nomeadamente as que impõem, ou impunham, obrigações – têm-se transformado em relações de associação, na dependência da vontade dos cidadãos, dotadas de sanções reduzidas e “*externas*” a elas.²³

Combinando o sentido do Estado; a natureza imperativa dos direitos da pessoa; e a impossibilidade de reduzir qualquer política financeira a uma política “meramente” financeira, diria o seguinte.

Qualquer política financeira tem de se integrar numa “política geral” em que se insere a protecção e a promoção dos direitos da pessoa como ingredientes nucleares de qualquer política pública.

Tal política, como qualquer política pública, deve ser entendida e participada pelos cidadãos como objectivos e procedimentos entendidos e partilhados por todos. Os cidadãos não são “sujeitos” ao Estado; é antes este que é um Estado-dos-cidadãos, actuado por estes cidadãos.

Começa assim a delinear-se a legitimidade (e a constitucionalidade) da política, mesmo restritiva.

Os direitos da pessoa são limites jurídicos à actividade do Estado e, simultaneamente, valores a promover. Nesta perspectiva, uma política legítima terá de se limitar a estabelecer uma hierarquia e aproveitar o carácter indeterminado das normas que fixam esses direitos como margem de actuação do

²³ Vd. Diogo Leite De Campos, Pessoa, tempo e agregado social na relação jurídica, Revista da Ordem dos Advogados, 72, 1, Lisboa, 2012 págs 23 e segs.

legislador ordinário. Tudo sujeito ao controlo dos tribunais e à consciência de que só a justiça é eficaz e legítima.

